



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Lei nº. 804, de 03 de julho de 2024

“Fixa o subsídio dos Agentes Políticos Municipais para a legislatura 2025/2028”.

A Câmara Municipal de Santa Rita de Ibitipoca no uso de suas atribuições legislativas, consoante com o disposto nos incisos V a VI do artigo 29 da Constituição Federal, inciso VII do artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, em observância aos princípios da legalidade e moralidade, considerando os parâmetros legais para a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais para o quadriênio 2025/2028, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Santa Rita de Ibitipoca, Estado de Minas Gerais, por esta Lei, fixa os subsídios dos agentes políticos municipais, para a vigência da legislatura 2025 a 2028.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se agentes políticos municipais o Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Governo.

Art. 2º Os agentes políticos municipais recebem subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º O agente político ocupante do cargo público de Vereador fará jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem qualquer distinção entre os componentes da Mesa da Câmara e os demais Vereadores.

§1º A ausência injustificada do Vereador às reuniões de qualquer sessão ordinária da Câmara, caberá desconto no subsídio mensal correspondente a 1/30 (um trinta avos) por falta.

§ 2º O Vereador deve apresentar sua justificativa por escrito, observado o prazo máximo de cinco dias úteis posterior à ocorrência da reunião, sob pena de desconto automático.

Art. 4º O agente político ocupante do cargo público de Prefeito fará jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 5º O agente político detentor de mandato eletivo de Vice-Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 6º O agente político não eletivo ocupante do cargo público de Secretário Municipal da Administração, faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Art. 7º Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice usado para revisão geral anual será o INPC (índice nacional de preços ao consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 8º Fica assegurado aos agentes políticos, Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, o 13º (décimo terceiro) subsídio, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal e na presente Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Santa Rita de Ibitipoca, 03 de julho de 2024.


Leandro Eduardo Fonseca Paula
Prefeito Municipal